



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

Lei de nº 353/2023 de 01 de junho de 2023.

**DÁ NOME A SECRETARIA DA CAMARA
MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado a Secretaria da Câmara Municipal de Gado Bravo – PB, fica denominada OTAVIO JULIO DE BRITO (SEU OTAVIO BRITO).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gado Bravo – Paraíba; 01 de junho de 2023.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

Lei de nº 354/2023 de 01 de junho de 2023.

**DÁ NOME A SALA DE REUNIÃO DA
CAMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
– PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado a Sala de Reunião desta casa legislativa deste Município, em anexo ao Plenário e a secretaria da Câmara Municipal, fica denominada SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA (BIU DE ESTÁ).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gado Bravo – Paraíba; 01 de junho de 2023.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

LEI nº 355/2023

Gado Bravo - PB, 01 de junho de 2023

Regulamenta, para fins de aplicação da Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, cria função e atuação dos Agentes de Contratação, equipe de apoio, fiscal/gestor de contratos, no âmbito do Município de Gado Bravo – Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, e demais instrumentos normativos pertinentes a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- I. Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal;
- II. Tenham atribuições relacionadas a licitação e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestadas por certificado profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista e civil.

§ 1º - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de função, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º - O disposto no caput e no §1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração municipal.

§ 3º - Na inviabilidade do documento de quanto disposto no inciso I deste artigo 1º, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários ou estatutários:

I - Servidores temporários são aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou;

II - Servidores estatutários são aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão.

Art. 2º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, também caberá designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

II - Respondam, individualmente, pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III - Quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em decreto, não se aplicando as disposições contidas no art. 3º.

§ 1º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

§ 5º Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários, celetistas ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Art. 4º - Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 3º.

Art. 5º - A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores municipais com vínculo efetivo, celetista ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração ou servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 7º Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Município ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do Município, no seu sítio eletrônico oficial, e nos Diários Oficiais do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e, quando a lei federal assim exigir, no Diário Oficial da União.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

Parágrafo único. Na hipótese do caput a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no sítio oficial do município e no sítio do Tribunal de Contas da Paraíba.

Art. 8º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Gado Bravo/PB o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratação do Município, que por ser de Assessoramento especializado e imediato ao Prefeito, goza de prerrogativas inerentes ao cargo e com a natureza jurídica de secretários, com a vinculação administrativa a Secretaria de Administração.

§ 1º Para fins de alocação na matriz salarial, o cargo em comissão criado pelo caput deste artigo receberá vencimento equiparado aos dos secretários municipais; quando este for servidor efetivo deste município, ele receberá nos termos desta legislação municipal, o valor de gratificação no qual possa atingir o vencimento dos secretários municipais.

§ 2º O Agente de Contratação do Município tem as seguintes atribuições:

I - Gerenciar o sistema de compras e contratações:

- a) revisar o Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b) determinar quem será o servidor envolvido em cada fase preparatória, segunda a especificidade de cada tipo de contratação;
- c) fiscalizar a formação do preço base junto ao setor de compra/cotação;
- d) atuar em todas os tramites que resultem em uma contratação eficiente;
- e) atuar junto aos gestores e fiscais de contratos de modo a identificar problemas nas contratações vigentes de modo a inserir possíveis soluções nas contratações futuras.

II - Acompanhar e acompanhar a tramitação dos procedimentos das fases:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital de licitação;
- c) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- d) de julgamento;
- e) de habilitação;
- f) de recursos; e
- g) de homologação;

III – Tomar decisões sobre questionamentos internos e externos, justificando-os sempre que necessário;

IV – Acompanhar o trâmite da licitação

V – Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratos, passará a responsável pela condução do certame e será denominado pregoeiro.

VI – Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

VII – Divulgar o resultado, divulgando a todos os licitantes e anexando a ata aos autos do processo licitatório;

VIII – Dar impulso ao procedimento licitatório em executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 9º - A equipe de apoio e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima da administração, ou por quem as normas de organização



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único – A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observando o disposto no artigo 10 desta Lei.

Art. 10 - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11 – Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Gado Bravo/PB os cargos que compõe a equipe de apoio que auxiliará o Agente de Contratações, com a vinculação administrativa a Secretaria de Finanças e ao Agente de Contratações do município, que será composta por até 3 (três) membros, sendo 2 titulares e 1 (um) suplente, não podendo ser inferior a 2 (dois) membros de caráter titular, com vencimentos de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

I – Caso o membro da equipe de apoio for servidor efetivo do quadro municipal, e ocupar o cargo como titular da equipe, ele receberá a título de gratificação o valor que corresponderá ao salário mínimo vigente anual.

II – O membro da equipe que se encontrar como suplente, não fará jus a nenhuma verba remuneratória ou gratificação.

III – Caso a Autoridade competente deseje contratar terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) para compor a equipe de apoio técnico ao agente de contratação, estes não poderão configurar como suplente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

IV – Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único – A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

CAPÍTULO III

DOS FISCAIS/GESTORES DE CONTRATOS

Art. 12 - Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, do Decreto Federal nº 11.246/2022, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 do mesmo Decreto Federal.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente e cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o **caput**, serão considerados:

- I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - A complexidade da fiscalização;
- III - O quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

§ 7º A autoridade administrativa do município, poderá designar o fiscal de contratos ou gestor de contratos de acordo com a demanda de cada secretaria municipal, obedecendo os critérios legais e técnicos.

Art. 13 - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratos pela administração.

I - Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto desta Lei, será observado o seguinte:

A - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

B - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Finanças do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 15 - Fica inserido Lei de Organização Administrativa do Município, Lei Municipal 166/09 de 15 de maio de 2009, em seu Art 2º, inciso IV, seguinte dispositivo:

[...]

- Agente de Contratação do Município.

[...]

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gado Bravo, Estado da Paraíba; 01 de junho de 2023.

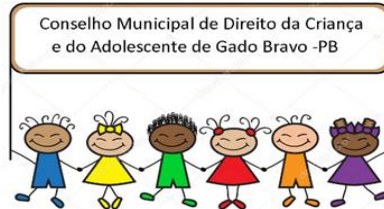
MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE GADO BRAVO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE-CMDCA

Email: cmdcagb@gmail.com

Resolução nº 02/2023.

INSTITUI A DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gado Bravo-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no item 7.10 do Edital Nº 01/2023 do CMDCA que trata do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Gado Bravo-PB, que dispõe: havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão, até dia 02.06.2023, e como base na Resolução Nº 01/2023 do CMDCA, RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar, após análise realizada em reunião Extraordinária pela Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Gado Bravo – PB, o resultado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

da análise do Recurso interposto pela pretensa candidata Monara Soleane de França Silva, Inscrita no CPF sob o N° 706.045.644-90.

§1º. Após análise, foram discutidos os pontos que levaram ao indeferimento da candidatura da Recorrente, tendo em vista que, o Indeferimento havia se dado em virtude da falta de informação da função exercida em sua declaração de experiência profissional, não atendendo a exigência do item 3, VII do Edital N° 01/2023. Após exame, decidiu esta comissão pelo DEFERIMENTO do registro de candidatura da pretensa candidata Monara Soleane de França Silva, tendo em vista que, após apresentação do Recurso e da Documentação contendo a função exercida no âmbito profissional, entendeu-se como cumprida a exigência do item 3, VII do Edital N° 01/2023 que havia resultado no indeferimento da candidata, reformando-se para tanto, após apresentação do recurso tal decisão. Neste sentido, publica-se a Resolução 02/2023 com a decisão desta comissão.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gado Bravo-PB, 02 de junho de 2023.

Elisiane da Silva Batista

Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

Edital n. 03/2023/CMDCA

Gado Bravo, 05 de junho de 2023.

DIVULGA O RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GADO BRAVO– PB.

A COORDENADORA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO – PB criada pela Resolução do CMDCA nº 02/2023, de 03 de abril de 2023, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal Nº 247/2015 e suas alterações, e observadas as determinações da Resolução do CONANDA 231/2022, que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Gado Bravo – PB para o quadriênio 2024/2028, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL** para publicizar o resultado final das inscrições deferidas e indeferidas do processo de escolha para Eleição dos membros do Conselho Tutelar de Gado Bravo - PB:

1. De acordo com as regras do Edital 01/2023, publicado em 31 de março de 2023, após a análise da documentação apresentada pelos inscritos para a comprovação dos requisitos exigidos aos candidatos a membro do Conselho Tutelar de Gado Bravo – PB para a quadriênio 2024/2028, passadas as etapas recursais, publica-se o resultado final das inscrições deferidas e/ou indeferidas dos candidatos relacionados no anexo deste Edital.

Gado Bravo, 05 de junho de 2023.

Elisiane da Silva Batista

Coordenadora da CEE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

ANEXO
EDITAL Nº 003/2023

| Nº INSC. | NOME | SITUAÇÃO | FUNDAMENTO |
|-----------------|--------------------------------------|-----------------|---|
| 01 | Luiz Paulo Gomes Sales | DEFERIDO | Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023 |
| 02 | Maria Edna Leal de Brito | DEFERIDO | Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023 |
| 03 | Patrícia Carla Barbosa | DEFERIDO | Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023 |
| 04 | Juliana Freires de Lima Barreto | DEFERIDO | Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023 |
| 05 | Iranildo Rodrigues da Silva | DEFERIDO | Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023 |
| 06 | Danielle Roberto de Almeida | DEFERIDO | Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023 |
| 07 | Albanúzia Alves de Farias | DEFERIDO | Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023 |
| 08 | Riceli da Silva Queiroz | DEFERIDO | Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023 |
| 09 | Raissa Galdino Cavalcante Marinho | DEFERIDO | Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023 |
| 10 | Gilmara Caitano Camêlo | DEFERIDO | Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023 |
| 11 | Monara Soleane de França Silva | DEFERIDO | Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023 |
| 12 | Maria das Graças da Silva Lucena | DEFERIDO | Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023 |
| 13 | Jardiel Bezerra de Melo | DEFERIDO | Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023 |

Gado Bravo, 05 de junho de 2023.

Elisiane da Silva Batista
Coordenadora da CEE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1844/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER A Senhora **GISELE LIRA GOMES** Licença por motivo de afastamento do conjugue, de acordo com a lei 085/2002, artigo 91 e de acordo com requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 07 de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 07 de junho de 2023.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

DECRETO Nº 504/2023.

**DECRETA PUNTO FACULTATIVO
MUNICIPAL NOS DIAS 09 – E OS DIAS 23
AO DIA 28 DO MÊS DE JUNHO DE 2023, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda:

CONSIDERANDO que o dia 08 de junho já é feriado nacional;

CONSIDERANDO a tradição festiva do mês junino, que celebram as vésperas e dias dos santos católicos,

CONSIDERANDO ser tradição municipal,

CONSIDERANDO a grande tradição e os costumes locais da população gadobravense,

CONSIDERANDO ser uma data importante no calendário regional do Nordeste e do município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado ponto facultativo nos dias 09 de junho do corrente ano, e nos dias 23 a 28 de junho do corrente ano, nas repartições públicas municipais.

Parágrafo Único – O *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais prestados pelo setor público, tais como, serviços de atendimento e regulação clínico/hospitalar, ou quaisquer outro que se considere essencial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gado Bravo/PB, 07 de junho de 2023.

MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEXTA-FEIRA, 16 de JUNHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JUNHO 2023 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1845/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Senhor **WILLIAM MEDEIROS DE OLIVEIRA**, CPF: **055.859.424-76**, do Cargo Efetivo de **GARI** para o qual o mesmo foi nomeado.

Art. 2º. - Fica declarada a **vacância** do cargo de **GARI** em decorrência do disposto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 16 de JUNHO de 2023.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL